

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.961, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1º de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputada Sandra Rosado

Relator: Deputado Jackson Barreto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário entre as cidades de Areia Branca e Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte, estendendo, para tanto, o traçado da BR-110.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir por meio do projeto de lei em análise tem início na cidade de Areia Branca e término na cidade de Grossos, ambas no Estado do Rio Grande do Norte. A proposta pretende antecipar o início da rodovia BR-110 para o Município de Grossos, uma vez que hoje ela parte do Município vizinho de Areia Branca.

A BR-110 é uma rodovia longitudinal inclusa no Anexo da Lei n.º 5.917/73, no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, motivo pelo qual, não há, do ponto de vista legal, qualquer impedimento para que esta Casa aprove a alteração de traçado pretendida.

Com relação ao mérito, concordamos com os argumentos apresentados pelo Autor, que nos mostra a relevância do novo trecho rodoviário para estimular o incremento do turismo no litoral norte do Rio Grande do Norte e o desenvolvimento de toda a região salineira daquele Estado que, além de ser responsável pela produção da quase totalidade do sal consumido no País, destaca-se também pela grande produção de petróleo extraído em seu subsolo.

Não vemos óbice, portanto, para a aprovação da proposta em pauta, até porque a inclusão desse trecho não trará qualquer ônus imediato para a União, pois não determina a aplicação de recursos orçamentários. A extensão do traçado da BR-110 até Grossos/RN apenas permitirá, quando necessário, o investimento de verbas federais para a pavimentação da estrada que liga os dois Municípios, bem como para a construção da Ponte sobre o Rio Mossoró, cuja travessia faz-se, atualmente, por meio de balsas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.961, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JACKSON BARRETO
Relator